

B) 58.
A.M.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º : 03/2023
Realizada em: 01/02/2023

PROPOSTA

Nº : 03/2023-DRH/DIGAT
DELIBERAÇÃO N.º : 357/2023

ASSUNTO: DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO AO PESSOAL DIRIGENTE / ARTIGO 24.º DA LEI N.º 49/2012, DE 29 DE AGOSTO

Considerando que o «Estatuto do Pessoal Dirigente» constante da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua atual redação, dispõe no artigo 31.º, n.º 2, sob a epígrafe «Estatuto remuneratório» que «ao pessoal dirigente são abonadas despesas de representação de montante fixado em despacho do Primeiro-Ministro e do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública».

Considerando que o Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, que procedeu à aplicação e adaptação à Administração Local Autárquica do Estatuto de Pessoal Dirigente ao pessoal dirigente das Câmaras Municipais, no seu artigo 15.º-A (aditado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006) epigrafado de «Despesas de representação» determinava, até à entrada em vigor da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, que «Ao pessoal dirigente da Administração local são abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto».

Nesse sentido, a atribuição do abono de despesas de representação, cujas verbas necessárias constam do orçamento municipal anual aprovado pela Assembleia Municipal para o ano de 2023 (deliberação AM Nº 61/2022/AM), tomada em sessão ordinária realizada em 16 de dezembro de 2022, conforme proposta nº 2812/2022/DAF, em reunião nº 25/2022 do órgão executivo, realizada em 30 de novembro de 2022 (deliberação nº3936/2022), estão a ser processados aos atuais titulares de cargos de direção intermédia de 1.º e de 2.º grau nos montantes fixados para o pessoal dirigente da administração central previsto no artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua atual redação.

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que a Lei n.º 49//2012, de 29 de agosto, revogando o Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterado pelos Decretos-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, e 305/2009, de 23 de outubro (artigo 27.º), no seu artigo 24.º, n.º 2, faz depender a atribuição de despesas de representação aos titulares de direção superior de 1.º grau (diretor municipal) e de direção intermédia de 1.º grau (diretor de departamento) e 2.º grau (chefe de divisão), nos Municípios, à aprovação da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.

Considerando a atual estrutura e reorganização de serviços aprovada em reunião ordinária de 16 de novembro de 2022 da Câmara Municipal (deliberação n.º 3777/2022) e em sessão de 29 de novembro de 2022 da Assembleia Municipal, (deliberação n.º 49/2022 AM), cujo Regulamento da Organização dos Serviços Municipais (ROSM) foi publicado através do Despacho n.º 14898/2022 no Diário da República, 2.ª série, n.º 251, de 30 de dezembro de 2022,

Com efeito, tanto o artigo 24.º - que respeita às despesas de representação - como o artigo 25.º - que se reporta à adequação das estruturas orgânicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, - estão dependentes de aprovação da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.

Nesse circunstancialismo, propõe-se que a Câmara Municipal mantenha e atribua o abono de despesas de representação, com efeitos a 1 de janeiro de 2023, aos titulares de cargos de direção superior de 1º grau, direção intermédia de 1.º e de 2.º grau nos montantes fixados para o pessoal dirigente da administração central previsto no artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua atual redação, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 24.º, n.º 2, da Lei n.º 49//2012, de 29 de agosto, e que correspondem aos seguintes montantes:

- Diretor Municipal (cargo de direção superior de 1º grau): 803,13€
- Diretor de Departamento Municipal (cargo de direção intermédia de 1.º grau): 321,25 €;
- Chefe de Divisão Municipal (cargo de direção intermédia de 2.º grau): 201,07 €.

A presente proposta depois de aprovada pelo órgão executivo (Câmara Municipal) deverá ser presente ao órgão deliberativo (Assembleia Municipal) para a correspondente autorização tal como o previsto no artigo 24º, n.º 2, da Lei n.º 49//2012, de 29 de agosto.

O DIRECTOR DO DEP.º :

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação.

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR: _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA